

PARECER Nº , DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o
Requerimento nº 1.545, de 2011.

RELATOR: Senador **JOÃO RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 1.545, de 2011, no qual solicita sejam encaminhadas pelo Presidente do Banco Central informações acerca do Programa de Estímulo à Reestruturação do Sistema Financeiro Nacional (PROER) e do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais (PROEF).

Os esclarecimentos solicitados são os seguintes:

I – Quais os montantes totais desembolsados anualmente destinados ao PROER e ao PROEF, e para que fins foram alocados os recursos?

II – Quais os bancos privados socorridos? Que bancos e instituições financeiras foram liquidados e qual o montante de recursos concedidos para honrar seus compromissos com clientes/investidores?

III – Qual o total de recursos, por banco/instituição financeira privada, destinados a empréstimos e garantias a empréstimos concedidos?

IV – Que proporção desses recursos foi ressarcida ao Governo? Há em curso pagamentos sendo efetuados pelos proprietários das instituições socorridas?

V – Qual o resultado dos processos judiciais ou administrativos instaurados em relação à administração dos bancos/instituições financeiras por gestão fraudulenta ou outras alegações?

VI – Qual o aporte concedido pelo PROEF aos bancos federais e qual o objetivo, em cada caso?

VII – Que parâmetros têm sido utilizados para aferir os resultados dos dois programas e qual a avaliação dos custos e benefícios econômicos e sociais de cada um?

VIII – Quais as principais mudanças no Sistema Financeiro Nacional, de médio e longo prazo, que podem ser atribuídas ao PROER? E as advindas do PROEF?

A solicitação tem o intuito de instruir a análise da Proposta de Fiscalização e Controle nº 8, de 2005, que propõe a abertura de procedimento investigatório para averiguar os resultados do Programa de Estímulo a Reestruturação do Sistema Financeiro Federal (PROER), do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais (PROEF) e do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (PROES).

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno do Senado Federal, e do art. 3º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o pedido de informações, previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, no âmbito desta Casa, assim reza:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

Os questionamentos formulados não se referem a qualquer informação de caráter sigiloso, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001. O Requerimento nº 1.545, de 2011, enquadra-se, portanto, no dispositivo acima citado, assim como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa decidir terminativamente sobre o seu encaminhamento.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pela aprovação do Requerimento nº 1.545, de 2011.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator